CMU

LEI N.º 2.921, DE 23.09.99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega de cópia das Provas prestadas em concursos públicos pelos candidatos que a requererem, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos candidatos regularmente inscritos em concursos públicos do Município, e que assim requererem, serão entregues, ao menos cinco dias antes do início do prazo para interposição de recursos, cópias das provas por eles realizadas.

Art. 2º Do edital respectivo, obrigatoriamente, deverão ficar registradas as observações contidas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá,MG, 23 de Setembro de 1999

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá